

PROJETO DE LEI Nº . DE 2011.
(Do Sr. Miriquinho Batista)

Acrescenta dispositivo à
Consolidação das Leis do Trabalho, para
reduzir a jornada de trabalho de portador de
fibromialgia condicionada a comprovação de
prática de atividade física.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada
pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescida
do seguinte art. 58- B:

*“Art. 58-B. O portador de fibromialgia tem direito a uma
redução de quatro horas na jornada semanal para a prática,
devidamente atestada, de atividade física, sem prejuízo da
remuneração.”*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor noventa dias após a data
de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Nossa sociedade elegeu como fundamento de sua
existência, dentre outros, a dignidade da pessoa humana. Não é sem razão
que nossa Constituição e também diversas leis, em especial a Consolidação
das Leis do Trabalho (CLT), garantem proteção ao trabalhador e a sua família
ao fixar limites para a jornada de trabalho e para o trabalho extraordinário.

Parte desse esforço consiste em também perceber as
necessidades de grupos de cidadãos que, em virtude de serem portadores de
doenças crônicas, demandam tempo para investir em qualidade de vida e
prevenção do avanço dos quadros de enfermidade.

Os portadores de fibromialgia, condição dolorosa
generalizada e crônica que engloba manifestações clínicas como dor, fadiga,

indisposição, distúrbios do sono, necessitam de apoio para enfrentar a situação a que estão submetidos.

O quadro é agravado nos sedentários, condição que potencializa a perda do condicionamento muscular, de massa óssea e o ganho de peso. Com isso o portador sedentário cansa-se mais facilmente e apresenta mais sintomas de dor e sono não reparador. Como consequências temos má postura, queda no desempenho, maior dificuldade para realizar atividades diárias, desânimo e angústia. Assim a comunidade médica tem orientado, como parte do tratamento não medicamentoso, o estímulo à prática de atividades físicas.

Como afirma Shakespeare: "a dor enerva a alma, torna-a mais temerosa, degenera-a... é o veneno da beleza." Por essa razão, optamos por permitir a redução da jornada de trabalho do portador de fibromialgia em até quatro horas semanais desde que comprove a efetiva prática de atividade física.

Por todo o exposto, esperamos contar com o apoio de nossos ilustres Pares, para a aprovação da presente iniciativa.

Sala das Sessões, em de de 2011.

Deputado MIRIQUINHO BATISTA